



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 20.000.040-4, concede LI - Licença de Instalação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR					
CPF/CNPJ 42.464.599/0001-64	Nome/Razão Social SOL PR MUNHOZ DE MELO S.A.				
RG/Inscrição Estadual ---	Logradouro e Número Rua Doutor Manoel Pedro, 365, Conjunto 807				
Bairro Cabral	Município / UF Curitiba/PR	CEP 80.035-030			
2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO					
Atividade Geração Solar	Porte Excepcional				
Atividade Específica Condomínio Fotovoltaico					
Detalhes da Atividade ufv munhoz de melo - 5mw					
Coordenadas UTM (E-N) 422466.2 - 7433214.4	Logradouro e Número Rodovia Antonio Mendes Vasconcelos, S/N				
Bacia Hidrográfica Pirapó	Bairro Munhoz de Mello/PR	CEP 86.760-000			
3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO					
3.2 ÁGUA UTILIZADA					
Origem Água Rede Pública	Tipo de Uso Humano	Volume (m³/hora) 0,01	Nº Outorga --	Coordenadas UTM (E-N) ---	
3.3 EFLUENTES LÍQUIDOS					
Origem Efluente Efluente de esgoto sanitário	Forma Tratamento Rede Pública	Destino Final Rede Pública	Vazão (m³/hora) 0,01	Nº Outorga --	Coordenadas UTM (E-N) ---

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

- 4. CONDICIONANTES**
- A presente Licença de Instalação foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso II da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, 3º, Inciso IV da Resolução Nº 107/2020 - CEMA, 09 de Setembro de 2020 e Art. 7º e autoriza o início das obras relacionadas ao empreendimento e atividade, devendo ser observados, rigorosamente, durante a sua instalação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fase anterior do licenciamento ambiental a que foram submetidos.
 - As ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos ou atividades necessitam de licenciamento específico, trifásico ou bifásico para a parte ampliada ou alterada, adotados os mesmos critérios do licenciamento, conforme estabelecido pela Resolução CEMA nº 107, de 09 de setembro de 2020.
 - A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
 - O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98 e seus decretos reguladores.
 - A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
 - Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.
 - O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.
 - Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
 - Esta Licença foi concedida com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
 - Os critérios adotados poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
 - O empreendedor deverá publicar o recebimento desta Licença, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986, em prazo de no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao Instituto Água e Terra para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental que deu origem à licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo.
 - Apresentar no pedido da Licença de Operação, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL da rede de drenagem do empreendimento.
 - Apresentar no pedido da Licença de Operação, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL da terraplanagem (movimentação de solo) do empreendimento.
 - Esta Licença de Instalação não contempla análise dos projetos de TERRAPLANAGEM e DRENAGEM SUPERFICIAL, devendo o requerente solicitar a(s) autorização(ões) para as referidas modalidades.
 - Esta licença não autoriza a execução de obras de drenagem e terraplanagem no empreendimento.
 - Apresentar no pedido da Licença de Operação a Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais elaboradores dos estudos/projetos/laudos/relatórios apresentados e dos responsáveis pela execução do empreendimento, junto aos respectivos conselhos de classe.
 - Esta Autorização ambiental NÃO AUTORIZA nenhum corte de vegetação. O Corte de vegetação nativa, se necessário, depende de licenciamento específico, junto ao Instituto Água e Terra.
 - Fica autorizada a execução das obras EXCETO obras de drenagem e terraplanagem, conforme projetos apresentados, sendo de inteira responsabilidade dos profissionais responsáveis pelos projetos, bem como do empreendedor, o perfeito funcionamento dos sistemas propostos, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela legislação.
 - Atender a Portaria IAP nº 097/2012 no respeito ao Monitoramento e Manejo de Fauna Silvestre, se necessário.

